

Ofício n. 05/2021 – Bem Estar Prestadora de Serviços

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2021.

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT
Rua Ricardo Druzian Galo, 167 – Planalto
Mirassol d'Oeste - MT, CEP: 78.280-000

Assunto: Aditivo Contrato n. 005/2020.

Prezados,

1. Em tempo de cumprimentar Vossas Senhorias com cordialidade e apreço;
2. Servimo-nos do presente para **solicitar aditivo de valor** ao Contrato n. 005/2020, com a incidência de reajuste de 3,75%, considerando perdas inflacionárias.
3. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO JOSE DE SOUZA
SILVA:3190860700010
6

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE DE SOUZA
SILVA:31908607000106
Dados: 2021.06.23 10:31:38
-04'00'



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2008



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 005/2020– 2º TERMO ADITIVO**

CONTRATADA: JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O CONTRATO Nº 005/2020– 2º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado, e sendo a Coleta de Lixo de caráter essencial para população.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **30/06/2021**, necessitando assim ser prorrogado por mais **03 meses** para o exercício de **2021**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela **CONTRATADA**, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do **Segundo Termo aditivo** passará a ser de um **Valor Total de R\$140.190,76**(cento e quarenta mil cento e noventa e setenta e seis centavos) divididos em **03 meses de R\$46.730,25** (quarenta e seis mil setecentos e trinta e vinte e cinco centavos), **com aumento de 3,75%** solicitado pela empresa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003.



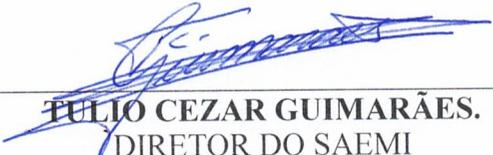
COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: DIRETOR DO SAEMI

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO.

Solicito a **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO** à emissão de aditivo do contrato, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS** contrato com vigência até o dia **30/06/2021**, devido recursos do **pregão presencial nº002/2021** do dia **07/06/2021** conforme ato publicado no diário oficial, e sendo serviço de **CARÁTER ESSENCIAL À COLETA DO LIXO** o mesmo se faz necessário para a manutenção do serviço à sociedade. Com o **pregão presencial nº002/2021** em andamento em virtude de recursos do certame, o aditivo é fundamental para o Município.

Mirassol D'Oeste - MT, **18 de junho de 2021.**



JULIANO CEZAR GUIMARÃES.
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Insta salientar, que o contrato nº005/2020– 2º Termo Aditivo tem como objeto a prestação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais; portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados, uma vez que minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Na mesta testeilha, restou informado que o contrato tem seu prazo de validade até 30/06/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 03 meses para o exercício de 2021, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, com aumento de 3,75%.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

F18

jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

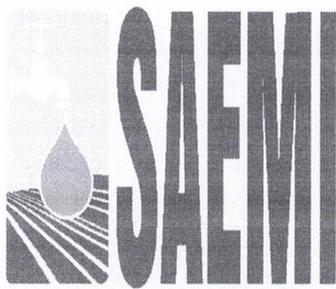
É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de junho de 2021.

Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, Admitida no mês e ano **07/2007**, como **QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 18 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

**ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**

Presidente da Câmara Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 017-2021****DISPENSA N° 017/2021**

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**PRESIDENTE(A)****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE****LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO****PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 017-2021****DISPENSA N° 017/2021**

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**PRESIDENTE(A)****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE****LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO****PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017-2021****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2021 - DISPENSA N° 017/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - CONTRATADO: ELEANDRO PACIFICO SERPA MIRANDA 65102991191, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 34.312.158/0001-19, OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO: ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, VALOR GLOBAL R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

MIRASSOL D'OESTE – MT, 16 DE JUNHO DE 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**PRESIDENTE(A)****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE****LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO****PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020****SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 18 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO CONTRATO N° 003/2020.****SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****PRIMEIRO TERMO CONTRATO N° 003/2020.**

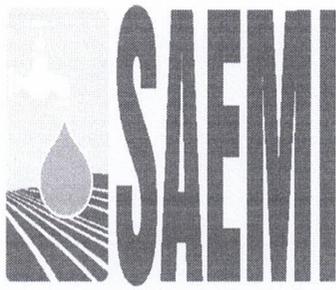
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo n° 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda**, inscrita com CNPJ n° **00.839.039/0001-05** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 289, 2º. Andar, bairro Prainha, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por, **CRISTIANO MACIEL**, brasileiro, nascido em 19/06/1978, solteiro, Administrador de empresas, **CPF n° 690.811.401-59, e da Carteira de Identidade n° 10541730**, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Contrato n°003/2020**, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto:

a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo 161
Bairro: Mirassol II
Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

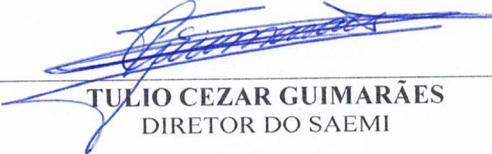
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, Admitida no mês e ano **07/2007**, como **QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 18 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de junho de 2021.



TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 017-2021**

DISPENSA Nº 017/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 017-2021**

DISPENSA Nº 017/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017-2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - DISPENSA Nº 017/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - CONTRATADO: ELEANRO PACIFICO SERPA MIRANDA 65102991191, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 34.312.158/0001-19, OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO: ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, VALOR GLOBAL R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

MIRASSOL D'OESTE – MT, 16 DE JUNHO DE 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 18 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº 003/2020.**

SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº 003/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda**, inscrita com CNPJ nº **00.839.039/0001-05** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 289, 2º. Andar, bairro Prainha, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por, **CRISTIANO MACIEL**, brasileiro, nascido em 19/06/1978, solteiro, Administrador de empresas, **CPF nº 690.811.401-59, e da Carteira de Identidade nº 10541730**, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Contrato nº003/2020**, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto:

a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, nº137, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio Sr. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME, brasileiro, empresário, residente à Rua Teperapico, nº137, bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R\$ 18,90	R\$ 57.054,38
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R\$ 15,30	R\$ 83.136,38
VALOR TOTAL							R\$ 140.190,76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo do Contrato, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.
- 4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;
- f) colocar a disposição do SAEMI, na data de início da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$140.190,76 (cento e quarenta mil cento e noventa e setenta e seis centavos) divididos em 03 meses de R\$46.730,25 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e vinte e cinco centavos), com aumento de 3,75%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizados, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE.**

8.1.1 O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003



8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

13
2005

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

j) Comunicar a **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais

Mirassol D'Oeste – MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES.
DIRETOR DO SAEMI

JOAO JOSE DE SOUZA
SILVA:31908607000106

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE DE SOUZA SILVA:31908607000106

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ: 31.908.607/0001-06

PRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.180/0002-99 com valor total de R\$ 1.795.967,17. Matupá – MT, 22 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

realizando a CHAMADA PÚBLICA N. 08/2021 para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar diretamente da agricultura familiar, regido pela lei n.11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE n.26/2013. Os envelopes com a documentação e as propostas dos fornecedores deverão ser entregues no período de **30/06/2021 a 12/07/2021 das 7:00 as 12h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. A sessão pública de análise dos projetos ocorrerá no dia **15/07/2021, HORARIO: 8h30min**. LOCAL: AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA D. OESTE localizada na rua Antonio Tavares n.3310, Centro. O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ESTA DISPONIVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NO SITE WWW.mirassoldoeste.mt.gov.br ,informações pelo telefone (65)996777866.M. D'Oeste, 23/06/2021. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

INEXIGIBILIDADE n. 08/2021 (CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR) – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO torna público que estará

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, nº137, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio Sr. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME, brasileiro, empresário, residente à Rua Teperapico, nº137, bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO Nº010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria	BEM ESTAR	R\$ 18,90	R\$ 57.054,38
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R\$ 15,30	R\$ 83.136,38
VALOR TOTAL							R\$ 140.190,76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente **Termo Aditivo do Contrato**, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.
- 4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 A CONTRATADA deverá:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidades. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;
- f) colocar a disposição do SAEMI, na data de início da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;
- k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$140.190,76 (cento e quarenta mil cento e noventa e setenta e seis centavos) divididos em 03 meses de R\$46.730,25 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e vinte e cinco centavos), com aumento de 3,75%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).



- 8.2.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.3.** O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.
- 8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante:
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.5.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 8.6.** A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:
- Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
 - Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
 - Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
 - Comunicar a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
 - Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

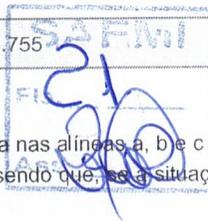
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n° 8.666/93).
- 10.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição dispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais**

Mirassol D'Oeste – MT, 18 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES.
 DIRETOR DO SAEMI

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS
 CNPJ: 31.908.607/0001-06